



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO  
DO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE TUPANCIRETÃ – V FESTCANTU**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026, homologado em ....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE TUPANCIRETÃ – V FESTCANTU**, conforme consta do processo administrativo nº 2.833/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE TUPANCIRETÃ – V FESTCANTU**, que ocorrerá no período de 25 a 28 de junho de 2026, no Ginásio Municipal Capitão Eduardo Ribeiro Bonumá - Ginásio Bonumazão.

1.1.1 A contratação compreende a prestação de serviços de som e luz para público de aproximadamente 700 pessoas, com o fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados:

- ❖ **Sistema de Som (P.A.)** (subgraves: graves, médios e altas). Sistema Line Array 32 canais. Consoles: 01 console digital de PA e 01 console digital de palco 32 canais, com no mínimo 12 auxiliares. Cubo de retorno de baixista, cubo de retorno de guitarrista, um corpo de bateria. Sistema de Monitoramento e Retorno: 08 vias de retorno, mais retorno de fones com power play 08 canais e cabos. 08 Caixas de retorno Power Play de 8 vias com cabos. 20 pedestais 14 microfones com fio Kits de microfones de bateria e percussão 12 microfones sem fio 01 multi cabo, 32 vias de 50 metros. Evento com duração de 07 dias. Duração de 06 a 08 horas. Disposição de Técnico de Sonorização
- ❖ **Estrutura e Palco** - Palco medindo 11 metros de frente, por 05 de profundidade. Grid de treliça medindo 12 metros de abertura montado em volta do palco com 4 pés de 5 metros e 7 travessas, aproximadamente 80 metros de treliças Q30 linha PP, com sleeves. Montagem com antecedência de, no mínimo, 24 horas antes dos ensaios. Evento com duração de 07 dias.
- ❖ **Dois Painéis de Led**, medindo 4 x 2, resolução P3, com processadora cabos. Evento com duração de 07 dias. Duração de 06 a 08 horas. Disposição de Técnico de Sonorização
- ❖ **Iluminação e Cabos**: 20 Beam 14R 30 parled 10 cob's. 08 mini bruts. 13 vias de cabos dmx, 50 metros 01 Mesa de iluminação, Modelo MA 01 Main Power, com capacidade de consumo de 30



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ampères e cabo trifásico de 50 metros 06 Canhão pares foco 5 06 auras de led. Evento com duração de 07 dias. Duração de 06 a 08 horas. Disposição de Técnico de Sonorização

1.1.2 A execução dos serviços de sonorização deverá ser eficiente e contínua durante todo o período do evento, assegurando alta qualidade, clareza e estabilidade sonora para apresentações musicais e demais atividades programadas, bem como os equipamentos de som disponibilizados deverão ser profissionais, modernos e em perfeito estado de funcionamento, devidamente compatíveis com as especificidades técnicas e dimensionamento do evento, incluindo sua instalação, operação e desmontagem completa.

1.1.3 A Contratada deverá assegurar a presença permanente de técnico de sonorização qualificado ao longo de toda a realização do evento, ficando responsável pela operação dos equipamentos, realização de ajustes técnicos necessários e atendimento imediato a quaisquer intercorrências, garantindo agilidade e precisão nas soluções.

1.2 A Contratada deverá:

- Disponibilizar todos os equipamentos e equipe com técnicos capacitados, necessários para o evento, conforme descritivo acima;
- Montar toda a estrutura de sonorização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, garantindo tempo hábil para testes, ajustes e validação técnica.
- Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos de som, luzes, palco, telões e demais equipamentos necessários para a execução do serviço;
- Permanecer no local até o final do Evento;
- Disponibilizar profissionais/funcionários devidamente identificados quando em trabalho;
- Proporcionar suporte técnico contínuo e proativo, contribuindo para o pleno cumprimento da programação, a satisfação dos participantes e do público, e o êxito global do evento.

1.3 A Contratada deverá atender integralmente às demandas do evento, que terá duração de 07 (sete) dias, com jornadas diárias estimadas entre 06 (seis) e 08 (oito) horas, assegurando a continuidade, regularidade e excelência dos serviços prestados durante todo o período, sem qualquer ônus para o município, além daquele constante da proposta de valores.

1.4 O evento ocorrerá no período de 25 a 28 de junho de 2026, a ser realizado no Ginásio Municipal Capitão Eduardo Ribeiro Bonumá – Ginásio Bonumazão, localizado na Rua Paulino Aquino, s/nº, Centro, no município de Tupanciretã/RS.

1.4.1 Caso a data do evento seja transferida pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada até a nova data agendada para a realização do evento, ficando a licitante vencedora obrigada a executar os serviços nas mesmas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Gestora de Contrato: Rosani Taschetto Didoné - Secretária Municipal de Esporte e Cultura - Matrícula nº 7061-0**

**Fiscal de Contrato: Lucas Dias de Castro – Coordenador - Matrícula nº 7316- 4**

**Fiscal de Contrato: Rafaella Brum - Chefe de Serviço - Matrícula nº 7326-1**

**Fiscal de Contrato Suplente: Elaine Cristina Barreto – Coordenadora - Matrícula nº 7330-0**

**Fiscal de Contrato Suplente: Luiz Felipe Sarton França - Chefe de Serviço - Matrícula nº 7338-5**

2.2 A Comissão responsável pela fiscalização do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços durante o evento, conferindo se estão sendo realizados em conformidade com as especificações exigidas ou notificando a Contratada para que cumpra com todos os requisitos exigidos para a contratação.

2.3 No caso da Contratada não executar os serviços de acordo com as especificações exigidas ou se negar a atender as notificações dos Fiscais, o Gestor do Contrato comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.4 Em caso de descumprimento das exigências estabelecidas, por parte da Contratada, serão aplicadas multas e sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do contrato será até a realização do evento, que deverá ocorrer no período de 25 a 28 de junho de 2026.

3.3.1 Caso a data do evento seja transferida pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada até a nova data agendada para a realização do evento, ficando a licitante vencedora obrigada a executar os serviços nas mesmas condições estabelecidas.

3.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ ..... pelos serviços de sonorização do evento.

4.1.1 No valor acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte, montagem, desmontagem, disponibilização de técnico em sonorização, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**ATIVIDADE: 2.057 - DESPESAS COM CALENDÁRIO DE EVENTOS E PROMOÇÕES CULTURAIS**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**CÓDIGO DA DESPESA: 8975 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

**FONTE DE RECURSOS: 2759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS**

**DETALHAMENTO DA FONTE: 1246 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os serviços que a Contratada realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

##### 6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de taxas de serviços, transporte, montagem, desmontagem, disponibilidade de equipamentos e técnico em sonorização, bem como de quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços;
- Disponibilizar todos os equipamentos e equipe com técnicos capacitados, necessários para o evento;
- Montar toda a estrutura de sonorização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, garantindo tempo hábil para testes, ajustes e validação técnica;
- Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos de som, luzes, palco, telões e demais equipamentos necessários para a execução do serviço;
- Permanecer no local até o final do Evento;
- Disponibilizar profissionais/funcionários devidamente identificados quando em trabalho;
- Proporcionar suporte técnico contínuo e proativo, contribuindo para o pleno cumprimento da programação, a satisfação dos participantes e do público, e o êxito global do evento;
- Executar os serviços nas mesmas condições estabelecidas, mesmo que a data do evento seja transferida pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, ..... de ..... de .....

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

---

**Contratada**

**Gestor / Fiscais**

**Gestora de Contrato: Rosani Taschetto Didoné - Secretária Municipal de Esporte e Cultura - Matrícula nº 7061-0**

**Fiscal de Contrato: Lucas Dias de Castro – Coordenador - Matrícula nº 7316- 4**

**Fiscal de Contrato: Rafaella Brum - Chefe de Serviço - Matrícula nº 7326-1**

**Fiscal de Contrato Suplente: Elaine Cristina Barreto – Coordenadora - Matrícula nº 7330-0**

**Fiscal de Contrato Suplente: Luiz Felipe Sarton França - Chefe de Serviço - Matrícula nº 7338-5**

